



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0119, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 38/2024

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **para Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário composto por grade, caixa de areia, digestor anaeróbico de fluxo ascendente (DAFA), reator aerado tipo valo de oxidação, lagoas de polimento (já existentes) e leitos de secagem, localizado no município de Lagarto/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas (UTM DATUM WGS 84): 645819/8790909.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:16:47 do dia 01/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/07/2025.
02. O código de controle desta licença é <e729c31fc2c0028adfd01c2050d270bd> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 38/2024

Código: e729c31fc2c0028adfd01c2050d270bd

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor somente poderá operar totalmente a rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, após a manutenção do sistema de tratamento, após vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação deverá ser apresentado a Adema, realizado por profissionais habilitados, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica:
 - Relatório de Conclusão da implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário, no município de Lagarto/SE.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão competente.
4. Do que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
5. O sistema proposto para o tratamento dos esgotos sanitários é constituído de pré-tratamento com calha parshall, grade, caixa de areia, digestor anaeróbio de fluxo ascendente (DAFA), leitos de secagem de lodo e lagoa de maturação, como definidos em projeto.
6. O efluente líquido tratado proveniente da estação de tratamento de esgotos sanitários será destinado através de um emissário próprio para o Rio Angola Cachorro, de 2º Ordem do Rio Piautinga.
7. Deverá ser implantada barreira à jusante da estação de tratamento em relação à direção predominante dos ventos, que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie *Corymbia citrodora*, em fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00m entre plantas.
8. Deverá ser executada a manutenção da barreira (cortina verde) no entorno da estação de tratamento.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes.
10. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/02.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
15. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.



Licença: 38/2024

Código: e729c31fc2c0028adfd01c2050d270bd

Condicionantes

16. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
17. O empreendedor deverá:
 - Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Utilizar materiais minerais provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.

